



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Segunda-feira • 3 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1312

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Decreto Nº 62 De 03 De Maio De 2021** - Dispõe Sobre A Ampliação, No Âmbito Da Administração Pública, Das Medidas Temporárias E Emergenciais De Prevenção De Contágio Pelo COVID - 19 (Coronavírus), E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA

DECRETO Nº 62 DE 03 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID 19 (Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ainda:

CONSIDERANDO que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados seguem em uma crescente mesmo que moderada, no município, e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID-19, nesta segunda onda do seu contágio no município;

CONSIDERANDO a prorrogação, pelo Governo do Estado da Bahia de medidas de combate e prevenção à COVID 19 e, a importância de mantermos ações conjuntas nesta perspectiva;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde,

CONSIDERANDO os aspectos técnicos e científicos estabelecidos no “Observatório da Epidemia do novo Coronavírus no sul da Bahia – Edição 35, de 22 de março de 2021 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 03 de maio a 10 de maio de 2021, no Município de São José da Vitória, com base no Decreto Estadual.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo (às 21h30), de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Cada segmento comercial deverá seguir os horários de funcionamento estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário estipulado no caput do art. 1º deste decreto (22h às 5h).

§ 5º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega a domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, após as 21h30, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período do dia 07 de maio até o dia 10 de maio de 2021.

Art. 3º - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Caberá ao Poder Público promover o fechamento dos espaços públicos destinados à finalidade constante do caput e promover a fiscalização e a repressão de eventos nos espaços privados.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, eventos científicos, cinema, passeatas e afins, durante o período de 07 de maio a 10 de maio de 2021.

§1º – Excepcionalmente, fica autorizada a realização de atos solenes de formatura, especificamente, cultos ecumênicos e outorga de grau acadêmico, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – distanciamento social adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- V – duração máxima de 4(quatro) horas;
- VI – só poderão ser realizados de segunda à sexta-feira;
- VII – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

§2º – Os responsáveis pelos atos solenes, discriminados no parágrafo anterior, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Administração, informando a realização do ato solene, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias.

§3º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, atendendo ao horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no caput do art. 1º deste decreto (22h), atendendo os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras, mesmo que artesanais, durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos de que tratam este Decreto deverão disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA

Art. 6º - As autoridades de Vigilância em Saúde, Atenção Básica e Secretaria de Saúde do município de São José da Vitória realizarão fiscalização dos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento do disposto neste decreto e demais medidas no âmbito da administração pública voltados para o combate ao COVID-19 (Coronavírus).

Art. 7º - O não atendimento do disposto neste decreto acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, onde o estabelecimento pode sofrer as seguintes sanções:

I – Notificação administrativa sobre a infração cometida;

II – Em caso de incidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;

III – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas;

IV – Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 8º – Fica estendida às brinquedotecas privadas e às escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino, a suspensão de todas as atividades presenciais com alunos, conforme legislação federal e do Estado da Bahia.

Art. 9º - A Secretaria de Educação, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderá estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 03 de Maio de 2021.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83